

Artigo 1º — Passa a demoninar-se "Padre Francisco de Assis Carvalho" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Dr. João Batista, em Cruzeiro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*José Goldemberg, Secretário da Educação*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.652, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, servidão de passagem para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Bacia 34 — Ipiranga — Capital, em faixa de terra ocupada pela Escola Estadual de 2º Grau "Alexandre de Gusmão", caracterizada na Planta nº 6489 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo PPI-94 744/85, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Agostinho Gomes com a lateral direita do acesso de quem caminha para a Vila 2.084; daí segue em linha reta pela divisa do próprio estadual Escola Estadual de 2º Grau Alexandre de Gusmão, confrontando com o acesso da Vila nº 2.084, com a casa nº 01 da mesma Vila, com a casa nº 01 da Vila nº 2.177 e com o acesso da Vila nº 2.177 da Rua Cipriano Barata, na distância de 72m (setenta e dois metros), até encontrar o posto "b"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 0,40m (quarenta centímetros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 72m (setenta e dois metros), até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Agostinho Gomes, confrontando do ponto "B" ao ponto "D" com o próprio estadual Escola Estadual de 2º Grau "Alexandre de Gusmão"; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Agostinho Gomes, na distância de 0,40m (quarenta centímetros), até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 28,80m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*José Goldemberg, Secretário da Educação*  
*André Domingos Costabile Ippolito, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Saneamento*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.653, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato imóvel situado em São Manuel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de São Manuel, imóvel sito à Rua Julio de Faria s/nº, com a Rua Coronel Rodrigues Simões, destinada a abrigar instalações da Prefeitura e Câmara locais.

Artigo 2º — O imóvel a que se refere o artigo anterior, com 566,48m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) de área construída e 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) de terreno, devidamente caracterizado na Planta nº 80-24-10/81, constante do Processo nº 56.262/77-PGE, está assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A, interseção dos alinhamentos da Rua Dr. Julio de Faria com a Rua Cel. Rodrigues Simões. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Cel. Rodrigues Simões, na distância de 20m (vinte metros), atingindo o ponto B; desse ponto, deflete à direita e, seguindo pelo muro-divisa do confrontante Sr. Paulo de Barros, na distância de 30m (trinta metros), atinge o ponto C; desse ponto, deflete à direita e, seguindo pelo muro-divisa do Sr. Mauro Bertoso, na distância de 20m (vinte metros), atinge o ponto D, situado no alinhamento da Rua Dr. Julio de Faria; desse ponto, deflete à direita e, seguindo pelo alinhamento da Rua Dr. Julio de Faria, na distância de 30m (trinta metros), atinge o ponto A inicial, englobando a área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.654, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**(Projeto de lei nº 222/88, do deputado Edinho Araújo)**

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Grupo Espírita "Maria de Nazaré", com sede em Votuporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.655, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**(Projeto de lei nº 263/88, do deputado Arnaldo Jardim)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tupã*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Irene Resina Migliorucci" a Escola Estadual de 1º Grau Alto do Sumaré, em Tupã.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*José Goldemberg, Secretário da Educação*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.656, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Fernando Prestes, a concessão de uso de imóvel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com o Município de Fernando Prestes, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, destinado à construção de conjunto poliesportivo, caracterizado na Planta nº 679 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "E", assinalado na planta anexa, distante 60,70m (sessenta metros e setenta centímetros) do alinhamento predial da Rua Coronel Camisão e 39m (trinta e nove metros) do alinhamento predial da Rua Major J.T. Gonçalves, desse ponto, segue o muro de divisa, confrontando com o terreno remanescente ocupado pela EEPG (A) Vergílio da Silva Camargo, na distância de 77,00m (setenta e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com os terrenos de propriedade de Inércio Pizani, Sílrio Fialho de Carvalho, Dorival Zaniboni, Antonio Ademir Pasquini e outro e Arcendino Gomes, na distância de 64,30m (sessenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes na distância de 77,70m (setenta e sete

metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, Arlindo Mudelon, Genésio Bassoli e Atilio Massarente (atual Luis Rossi), na distância de 64,30m (sessenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto inicial "E", perfazendo esses alinhamentos e distâncias e superfície de 4.996,11m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — O imóvel a que se refere esta lei será restituída ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça*  
*José Goldemberg, Secretário da Educação*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.657, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**(Projeto de lei nº 291/88, da deputada Maria do Carmo Piunti)**

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Educação do Homem de Amanhã", com sede em Salto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça*  
*Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social*  
*Alda Marco Antonio, Secretária do Menor*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.658, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**(Projeto de lei nº 306/88, do deputado Jorge Tadeu Mudalen)**

*Dá denominação a Centro Social Urbano de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Cavalheiro Luigi Giacomini" o Centro Social Urbano de Franco da Rocha, em Franco da Rocha.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Inocência Erbella, Secretário de Esportes e Turismo*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretária do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**LEI Nº 6.659, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**(Projeto de lei nº 367/88, do deputado Edinho Araújo)**

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Centro Comunitário de Rubinéia", com sede em Rubinéia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça*  
*Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

**Diário Oficial**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
 Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
 Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

**ASSINATURAS**

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239  
**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) ..... Semestral NCz\$ 1.326,00  
 Assinatura com entrega via Correo ..... Semestral NCz\$ 1.542,00

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) ..... Semestral NCz\$ 1.184,00  
 Assinatura com entrega via Correo ..... Semestral NCz\$ 1.400,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ..... NCz\$ 11,00 Exemplar atrasado ..... NCz\$ 21,00

**AGÊNCIAS**

**CAPITAL** — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • **SÃO BENTO** — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

**POSTOS DE VENDA NO INTERIOR** — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SAN-

TOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42



**DIRETOR-SUPERINTENDENTE**  
**ANTÔNIO AFONSI**

**Diretores Executivos**

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos  
 Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
 Jornal Luiz Carlos dos Santos

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo  
 Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090